



EDITAL Nº 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE PROFESSOR DE APOIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, NOS MOLDES DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS LEIS MUNICIPAIS 1.210/2025 E 1.216/2025, NA FORMA QUE DISPÕE.

O MUNICÍPIO DE MINDURI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e das Leis Municipais 1.210/2025 e 1.216/2025, conforme as condições estabelecidas neste Edital, resolve:

I – **TORNAR PÚBLICO** o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Constituir Comissão de Avaliação para análise das inscrições, análise documental, bem como dos recursos interpostos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições destinadas à convocação de candidatos ao exercício de Professor de Apoio Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Minduri/MG, nos termos deste Edital;

Art. 2º - A convocação será permitida nas seguintes hipóteses:

I – O contratado temporário, em caráter imediato, até o final do corrente ano letivo a fim atender os interesses dos alunos;

II – Substituição para suprir a ausência do servidor afastado, ou, abertura de vagas na Educação do Município, no decorrer do ano letivo de 2025;

Art. 3º - A carga horária e remuneração do contratado corresponderá a 20h semanais e R\$2.433,89, respectivamente;

§ 1º - O contratado poderá ser convocado a exercer hora suplementar conforme a necessidade da escola em que estiver atuando, nos moldes da Lei Municipal nº 981/2014 pela Lei Complementar 13/2025;

Art. 4º - A convocação será efetuada por meio de contato telefônico, e-mail e divulgação no site oficial do Município de Minduri;

§ 1º - O candidato que vier a ser contratado deverá apresentar atestado médico admissional atestando sua aptidão até o dia 13/06/2025, emitido por médico do trabalho com o devido registro, sendo este um dos documentos de apresentação obrigatória para a assinatura do contrato administrativo.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição poderá ser feita imediatamente após a divulgação deste edital, através do link: [Inscrições Processo Seletivo - Professor de Apoio - https://forms.gle/wxCrwwEbivZCJLF2A](https://forms.gle/wxCrwwEbivZCJLF2A) ou presencialmente nos dias **06 e 09/06/2025**, no horário de 8h às 11h e de 13:30h à 16:30h, e dia **10/06/2025**, no horário de de 8h às 11h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Minduri.

§1º - O(a) candidato(a) poderá concorrer apenas a uma vaga;

§2º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no ato da contratação ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício da contratação temporária.

§3º - Não caberá recurso administrativo motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

§4º - Todas as informações inseridas pelo candidato, no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas com documentos originais no ato da contratação, sob pena de desclassificação;

§5º - A listagem com dos candidatos classificados estará disponível no site da Prefeitura <https://www.minduri.mg.gov.br> para conhecimento de todos;

§6º - A ficha de inscrição se encontra no Anexo I deste Edital;

§7º - No dia **10/06/2025** será publicada a listagem de classificação preliminar, no site da Prefeitura;

Art. 6º - Os documentos a serem apresentados no ato da inscrição são aqueles especificados no ANEXO II deste Edital;

Art. 7º - Os candidatos poderão recorrer da listagem de classificação preliminar em requerimento devidamente fundamentado e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até às 11h do dia 11/06/2025;

§1º - No dia 12/06/2025, será publicada a listagem final no site da Prefeitura.

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO E HABILITAÇÃO

SEÇÃO I – DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º - Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato, será aquele contado até 23/05/2025.

Art. 9º – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Municipal, Estadual e Privada, conforme descrito:

- I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



III - Não tenha sido usado para contratação do processo seletivo simplificado - Edital 001/2025;

IV – Não tenha sido usado para contratação em outro Município ou no Estado;

V - Não seja tempo paralelo;

§1º - O candidato que porventura usar tempo de serviço que já foi usado, responderá administrativa, civil e criminalmente além de ser exonerado do cargo se já tiver sido contratado;

§2º - A certidão de contagem de tempo só terá validade se for feita em papel timbrado da instituição e com a assinatura do responsável e deverá ser a original ou em formato digital, desde que tenha meio de verificação de autenticidade.

§3º - No ato da inscrição o candidato deverá manifestar o turno o qual tem interesse em atuar. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura analisará o perfil do candidato aprovado no Processo Seletivo e indicará o(s) aluno(s) que será acompanhado pelo respectivo profissional, não havendo direito de escolha.

§4º - O candidato que desistir da vaga antes do final do ano letivo fica proibido de concorrer a outra vaga no Município durante o ano de 2026.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO

Art.10º – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação, em conformidade com o Art. 11º deste Edital, deverão ser comprovadas no ato da inscrição.

SEÇÃO V – HABILITAÇÃO PARA PROFESSOR DE APOIO ESCOLAR

Art. 11º – Os candidatos a professor de apoio escolar deverão possuir Diploma ou Certificado de conclusão de curso conforme descrito abaixo, sendo exigência mínima para atuar no referido cargo:

- Diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial, em instituição reconhecida pelo MEC;
- Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescido de Especialização/Pós-Graduação na área de Educação Especial/Inclusiva ou Psicopedagogia com carga horária mínima de 360h, em instituição reconhecida pelo MEC;
- Formação em Magistério em nível médio, acrescido de curso de capacitação a fim da Educação Especial Inclusiva;

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12º – A classificação será feita da seguinte forma:

I Cursos Complementares afins da Educação Especial/Inclusiva:

Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS); Sistema Braille; Tecnologias Assistivas; Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA); Transtorno do Espectro Autista (TEA); Deficiência Intelectual, Visual, Auditiva ou Física; Altas Habilidades/Superdotação; Inclusão Escolar e Diversidade ou outras especializações/cursos afins à área de educação especial/inclusiva



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680



Carga Horária do Curso	Pontuação por Curso	Pontuação Máxima nesta Categoria	Comprovação Necessária
Doutorado	20,0 pontos	20,0 Pontos	Diploma ou Certificado de Conclusão
Mestrado	10,0 Pontos	10,0 Pontos	Diploma ou Certificado de Conclusão
Acima de 360 horas	2,0 pontos	10,0 Pontos	Certificado de Conclusão com carga horária especificada
De 240 a 360 horas	1,0 ponto	5,0 Pontos	Certificado de Conclusão com carga horária especificada

Observação: A pontuação para certificado de especialização só será computada ao(s) certificado(s) que excede(am) a exigência mínima, conforme Art. 11º deste Edital.

II Tempo de Experiência

Tipo de Experiência	Pontuação por Mês	Pontuação Máxima por Categoria	Comprovação Necessária
Professor de Apoio - Educação Infantil e Ensino Fundamental I	2 Pontos	48 pontos	Declaração da Instituição de Ensino, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho. Deve constar a carga horária e o período de atuação.
Professor Municipal I - na função de professor de apoio	1 Ponto	24 Pontos	Declaração da Instituição de Ensino, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho. Deve constar a carga horária e o período de atuação.
Profissional de Apoio ou ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	0,5 Ponto	12 Pontos	Declaração da Instituição de Ensino, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho. Deve constar a carga horária e o período de atuação.

Observação: Em caso de candidatas com igual pontuação, vai se observar o **seguinte critério de desempate:**

I - Maior Idade

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO

Art. 13º – Este Edital terá validade durante o ano letivo de 2025. As vagas que surgirem dentro desta validade serão divulgadas no site da Prefeitura e os candidatos contratados conforme a ordem de classificação.

Art. 14º – A divulgação das vagas está contida no ANEXO IV deste Edital.

Art. 15º – O candidato classificado para a vaga que, após a assinatura do contrato não entrar em





exercício no prazo determinado pela Secretaria de Educação ou desistir do cargo assumido sem respeitar o prazo estipulado no §1º deste artigo, ficará impossibilitado de concorrer a uma vaga no ano letivo de 2026.

§1º - O candidato deve comunicar sua desistência com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes de sua efetiva saída (Parágrafo único, Art.15, Lei Municipal 1.216/2025), para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possa proceder com o preenchimento da vaga, assegurando a carga horária do aluno, e o pleno funcionamento da Escola.

Art. 16º – As declarações a serem entregues para a contratação estão inseridas no ANEXO V deste Edital.

CAPÍTULO VI – DA DISPENSA DO CONTRATADO

Art. 17º – O servidor contratado poderá ser dispensado por interesse do serviço público, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minduri/MG – Lei nº 510/1991 e Lei nº 1.210/2025..

Art. 18º – A dispensa de contratado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- Ocorrências de faltas no mês sem justificativa em número superior a 03(três).

II- Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

- a. Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;
- b. Comparecer ao trabalho alcoolizado ou sob efeitos de outras substâncias ilícitas;
- c. Prática de Pedofilia;
- d. Depredação do patrimônio público;

III- Insuficiência de desempenho, após avaliação fundamentada feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação ou auferir vantagem no exercício da função;

V- Redução do número de alunos/turma;

VI- Demais hipóteses previstas no artigo 15 da Lei nº 1.210/2025.

§1º - A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem a assinatura do servidor, quando legalmente justificada.

§2º - O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso IV do art.15 da Lei 1.210/2025, não poderá participar do Processo Seletivo para o ano letivo de 2026.

§3º - O contratado dispensado na hipótese prevista no inciso II alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo só poderá ser novamente contratado após absolvição pelos crimes descritos no referido inciso



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



ou após extinta a punibilidade, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais emitida pela autoridade judiciária competente.

§4º - A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos II e IV deste artigo, encaminhará para Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Minduri/MG relatório e documentação pertinente à dispensa do contratado, para providências junto às autoridades competentes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º – Qualquer dúvida em relação ao preenchimento da ficha de inscrição poderá ser sanada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o período 06 e 09/06/2025.

Art. 20º – É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conferir a autenticidade e a exatidão da documentação do candidato, referendando-a antes de seu encaminhamento ao Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art. 21º – As situações excepcionais não previstas neste Edital, deverão ser analisadas pelo Departamento Jurídico, encaminhadas à consideração e aval da Secretária Municipal de Educação e Cultura, caso seja necessário.

Minduri, 05 de junho de 2025.

Susana Alves Tomaz
Secretária Municipal de Educação e Cultura

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br
secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



ANEXO I – EDITAL 002/2025

Inscrição de candidatos à contratação temporária para o exercício de Professor de Apoio Escolar da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino do Município de Minduri/MG para o ano letivo de 2025.

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

NATURALIDADE: _____ UF: _____

PIS/PASEP: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO/UF: _____ CEP: _____

ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO:

FORMAÇÃO: _____

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO: _____

TURNO DE ATUAÇÃO:

() TARDE

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas e estou ciente de que deverei comprová-las no momento da inscrição, sob pena de inviabilizar a mesma.

Minduri, _____ de _____ de 2025.

Assinatura por extenso do candidato(a)



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

ANEXO II – EDITAL Nº 002/2025

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

No ato da inscrição, todos os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- I Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II Carteira de Identidade;
- III CPF;
- IV Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
- V Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- VI Número do PIS/PASEP;
- VII Comprovante de Residência atualizado (inferior a 6 meses);
- VIII Diploma e certificado que comprove a habilitação;
- IX Certidão de Antecedentes Criminais.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. TODOS OS CURSOS (graduação, especialização e/ou capacitação) que foram informados na ficha de inscrição, deverão ser apresentados os diplomas e/ou certificado de conclusão pelo candidato;
2. As declarações para comprovação de contagem de tempo deverão ser emitidas em papel timbrado com nome e carimbo do responsável do departamento emissor ou em formato digital, desde que tenha meio de verificação de autenticidade;



ANEXO III – EDITAL 002/2025
CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

I. Cursos Complementares afins da Educação Especial/Inclusiva:

Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS); Sistema Braille; Tecnologias Assistivas; Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA); Transtorno do Espectro Autista (TEA); Deficiência Intelectual, Visual, Auditiva ou Física; Altas Habilidades/Superdotação; Inclusão Escolar e Diversidade ou outras especializações/cursos afins à área de educação especial/inclusiva

Carga Horária do Curso	Pontuação por Curso	Pontuação Máxima nesta Categoria	Comprovação Necessária
Doutorado	20,0 pontos	20,0 Pontos	Diploma ou Certificado de Conclusão
Mestrado	10,0 Pontos	10,0 Pontos	Diploma ou Certificado de Conclusão
Acima de 360 horas	2,0 pontos	10,0 Pontos	Certificado de Conclusão com carga horária especificada
De 240 a 360 horas	1,0 ponto	5,0 Pontos	Certificado de Conclusão com carga horária especificada

Observação: A pontuação para certificado de especialização só será computada ao(s) certificado(s) que excede(am) a exigência mínima, conforme Art. 11º deste Edital.

II. Tempo de Experiência

Tipo de Experiência	Pontuação por Mês	Pontuação Máxima por Categoria	Comprovação Necessária
Professor de Apoio - Educação Infantil e Ensino Fundamental I	2 Pontos	48 pontos	Declaração da Instituição de Ensino, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho. Deve constar a carga horária e o período de atuação.
Professor Municipal I - na função de professor de apoio	1 Ponto	24 Pontos	Declaração da Instituição de Ensino, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho. Deve constar a carga horária e o período de atuação.
Profissional de Apoio ou ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	0,5 Ponto	12 Pontos	Declaração da Instituição de Ensino, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho. Deve constar a carga horária e o período de atuação.

Observação: Em caso de candidatos com igual pontuação, vai se observar o **seguinte critério de desempate:**

I - Maior Idade.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



ANEXO IV – EDITAL Nº 002/2025

**VAGAS PARA PROFESSOR DE APOIO ESCOLAR
ANO LETIVO 2025**

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	TURNO
PROFESSOR APOIO	20H/S	3 + CR	VESPERTINO



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

ANEXO V – EDITAL N° 002/2025

DECLARAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

NOME: _____

1. Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do declarante (não pode ser rubrica)

2. Declara que não foi demitido a bem do serviço público, nos últimos cinco anos

Assinatura do declarante (não pode ser rubrica)

3. Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas nas Leis 1.210/2025 e 1.216/2025, para contratação temporária

Assinatura do declarante (não pode ser rubrica)

4. Declara que não se encontra afastado preliminarmente à aposentadoria por invalidez ou aposentado total ou parcial

Assinatura do declarante (não pode ser rubrica)

5. Declara, que o tempo informado na inscrição não foi computado para fins de aposentadoria, não está vinculado a cargo efetivo e não é tempo paralelo

Assinatura do declarante (não pode ser rubrica)

Minduri, _____ de _____ de 2025.





**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO
DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO**

Eu _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº
_____ DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI
e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que, presentemente:

() Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) _____,
cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, com uma carga horária
semanal de _____.

b) _____,
cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, com uma carga horária
semanal de _____.

c) _____,
cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, com uma carga horária
semanal de _____.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma acima relacionada e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).

Minduri, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante (não pode ser rubrica)



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br
secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____,
portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o
nº _____ DECLARO:

() não possuir qualquer bem móvel ou imóvel em meu nome.

() sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. _____ Valor:R\$ _____
2. _____ Valor:R\$ _____
3. _____ Valor:R\$ _____
4. _____ Valor:R\$ _____
5. _____ Valor:R\$ _____
6. _____ Valor:R\$ _____
7. _____ Valor:R\$ _____
8. _____ Valor:R\$ _____

DECLARO ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Minduri, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante (não pode ser rubrica)



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680



ANEXO VI - EDITAL N° 002/2025

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CANDIDATO(A):

1. Atuar, como professor de apoio especializado ao professor regente, nas atividades regulares e de complementação/suplementação curricular específica que constituem o Atendimento Educacional Especializado - AEE dos alunos com necessidades educacionais especiais;
2. Oferecer suporte pedagógico aos alunos da educação especial, de comum acordo com o professor(a) regente;
3. O(a) professor(a) de apoio especializado poderá atender até 03 (três) alunos da mesma sala de aula(turma);
4. Fazer adaptações nas atividades, avaliações e outros que se fizerem necessários, de acordo com o planejamento do(a) professor(a) regente e suas orientações;
5. Ser assíduo e pontual com os horários estabelecidos pela escola;
6. Preparar material específico para uso dos alunos, quando necessário;
7. Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais tais como: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, entre outros;
8. Fortalecer a autonomia dos alunos para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
9. Propiciar a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
10. Acompanhar os alunos em todas as atividades realizadas no período em que os mesmos estiverem no ambiente escolar, inclusive nas aulas específicas e recreio;
11. Utilizar as tecnologias de informação e comunicação para aprendizagem dos alunos, nas suas especificidades;
12. Promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille, quando necessário;
13. Desenvolver técnicas e vivências de orientação e mobilidade em diversos espaços proporcionando ao aluno o conhecimento do espaço / dimensão / organização / localização / funcionamento da sala de aula e atividades da vida diária para autonomia e independência;
14. Orientar a Equipe Gestora sobre as adequações no ambiente, como por exemplo: desobstrução de corredores, pátios e portas para favorecer a circulação e locomoção, uso de faixas indicativas de alto contraste, iluminação, adaptação de carteiras e outras;
15. Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
16. Propiciar a utilização de materiais adaptados (disponibilização de formatos alternativos, uso de cores contrastantes, uso de tamanho de fonte ampliadas, folhas com pautas escuras, livros com texto



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



ampliado, uso de calculadora e outras adaptações que se fizerem necessárias);

17. Possibilitar a ampliação do repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária;
18. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum visando à disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
19. Orientar os profissionais da escola para o oferecimento de materiais pedagógicos ampliados para o uso dos alunos com baixa visão;
20. Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;
21. Promover, em conjunto com os demais educadores, as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
22. Seguir as orientações repassadas pela Equipe Gestora e/ou Equipe da Secretaria Municipal de Educação e aplicá-las em seu trabalho;
23. Ter compromisso com a carga horária, com o calendário a ser cumprido e prazos determinados pela Equipe Gestora e/ou Equipe da Secretaria Municipal de Educação para a entrega dos planejamentos e resultados;
24. Trabalhar em consonância com a equipe pedagógica da unidade escolar (professores regentes e especialistas) com o propósito de realizar um trabalho integrado e sistêmico;
25. Repassar, durante os encontros de módulo II na unidade escolar, o trabalho que está sendo desenvolvido e os resultados obtidos;
26. Agir com ética e respeito no ambiente escolar seja nas salas de aula, nos demais espaços da escola ou nas excursões extraclasse que ocorrerem no seu horário de trabalho;
27. Elaborar e apresentar relatórios sobre o desenvolvimento dos alunos;
28. Participar juntamente com o professor regente e Equipe Gestora da elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do aluno;
29. Participar juntamente com a Equipe Gestora e professor (a) regente de reuniões e/ou devolutivas para a família, de orientações quanto ao uso de equipamentos e materiais específicos, quando necessário.
30. Observar as demais atribuições previstas na Lei nº 1.216/2025;
31. Executar outras atribuições afins.



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680